



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO/ASPRES

Refere-se à contratação direta, mediante dispensa de licitação com fulcro no **inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21**, para aquisição de material de consumo – Gênero de Alimentação (água mineral em garrações de 20L), para atender as necessidades do Cartório Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral – Borba/AM, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência e Documento de Oficialização de Demanda.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral destacou que os autos foram instruídos com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), Proposta de Preço, Pré-empenho, evidenciando a observância aos requisitos legais e orçamentários para a contratação pretendida.

Consignou que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. A lei prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento da licitação e, como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos termos do capítulo VIII do Estatuto das Licitações e Contratos. Assim, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 75, prevê as situações nas quais, embora exista a viabilidade jurídica de competição, autoriza a celebração direta do contrato sem a prévia licitação, cabendo então o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

Apontou, ainda, no que concerne à justificativa do preço, que a partir da regular cotação realizada, foi apurado o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o qual se encontra em conformidade com os parâmetros legais e não ultrapassa o limite estabelecido pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

A Assessoria ressaltou o afastamento da dispensa eletrônica no presente caso, uma vez que se constata justificativa com respaldo no item 12.2 do Documento de Oficialização de Demanda, o qual explicita que a contratação se dará no comércio local, em razão de questões logísticas, sendo desvantajosa a utilização do sistema eletrônico de dispensa. Ressaltou, ainda, que em municípios do interior do Amazonas, a participação de comerciantes em procedimentos eletrônicos é reduzida, seja por limitações técnicas, seja por fatores culturais ou, ainda, por simples desinteresse, circunstância que justifica a adoção da modalidade de dispensa tradicional como medida mais adequada à solução da demanda apresentada.

Por fim, concluiu a ASJUR-DG pela possibilidade e conveniência da contratação direta da pessoa jurídica AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA, CNPJ nº 10.513.971/0001-99, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, consignando-se, ainda, que a presente contratação, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), prescinde das formalidades de publicação e de declaração de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em função do valor envolvido, ressaltando a necessidade de manterem-se regulares as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e

trabalhista durante todo o processo de contratação e execução do avençado.

Diante do exposto, em aderência à manifestação da ASJUR-DG, **autoriza-se** a contratação direta da empresa **AUTO POSTO LANA'S BELLA LTDA**, CNPJ nº **10.513.971/0001-99**, por meio da dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Encaminhem-se os autos à SAO para providências.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **13/02/2026**, às **16:15**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000674540** e o código CRC **D9186833**.